

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE
CRÉDITO S.A.**

REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de junho de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. (“Emissora”), com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, Conjunto 122, Sala CP – Jardim Paulistano – CEP 01451-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada via videoconferência, com presença de 81,69% (oitenta e um inteiros e sessenta e nove por cento) dos Titulares dos CRI.

MESA: Presidente, Sra. Flavia Rezende Dias, e Secretaria, Sra. Pauliny de Lima Santos.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 09 de junho de 2025, conforme Edital de Publicação, publicado nos termos e condições previstos no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Emissora.

PRESENÇA: Os representantes (i) Os Titulares dos CRI representando 81,69% (oitenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) dos Titulares dos CRI dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Autorizar a emissão pela GGP Setai Design by Pinifarina SPE Ltda, CNPJ sob o n.º 50.386.883/0001-98 (“Devedora”) de nova série de notas comerciais (“Notas 2ª Série”), a ser emitida por meio de aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da GGP Setai Design by Pinifarina SPE Ltda. celebrado em 13 de maio de 2024 (“Termo de Emissão”), por meio do qual já foram emitidas determinadas notas comerciais (“Notas 1ª Série”), sem ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicado na Cláusula 9.1., item (xiv) do Termo de Emissão. A NC 2ª Série terá as seguintes principais características:

- (a) Quantidade: 90.000 (noventa mil) Notas 2ª Série;
- (b) Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das Notas 2ª Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;
- (c) Valor: R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- (d) Data de Vencimento: A Data de Vencimento da Notas 2ª Série será a mesma das Notas 1ª Série
- (e) Atualização Monetária: As Notas 2ª Série não serão atualizadas monetariamente.
- (f) Juros Remuneratórios: Serão pagos mensalmente, em cada Data de Pagamento, com base na seguinte fórmula:

$$J = SDA \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDA = Saldo Devedor Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360} \frac{dcp}{dct}} \right]$$

Onde:

i = 24,1200 (vinte e quatro inteiros e sessenta e doze centésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo dcp um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário.

- (g) Pagamento de Remuneração. A remuneração das Notas 2ª Série será realizada pago mensalmente, apenas com recursos decorrentes de aporte da Devedora.
- (h) Fundo de Despesas. Será constituído um fundo de despesas específico para as Notas 2ª Série, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor mínimo do referido fundo será de 2 (duas) PMTs imediatamente seguinte das Notas 2ª Série ("Fundo de Despesas NC 2ª Série").
- (i) Capitalização de Juros. Na ausência de aporte e esgotado o Fundo de Despesas das Notas 2ª série, os Juros Remuneratórios das Notas 2ª Série devidos na Data de Pagamento serão incorporados ao saldo devedor das Notas 2ª Série, sem ensejar, por si só, vencimento antecipado.
- (j) Pré-Pagamento Antecipado: Será permitido, desde que a Devedora pague, a título de prêmio, o equivalente à totalidade dos Juros Remuneratórios que seriam devidos até o vencimento das Notas 2ª Série.
- (k) LTV: Para fins de cálculo do LTV, só serão consideradas a CCB e as Notas 1ª Série.
- (l) Despesas Recorrentes: serão custeadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas das Notas 1ª Série.
- (m) Liberação dos Recursos: o valor da primeira integralização das Notas 2ª Série será destinado, primeiramente, às despesas flat e constituição do Fundo de Despesas das Notas da 2ª Série, sendo o saldo remanescente liberado à Devedora.
- (n) Cascata de Pagamentos da 2ª Série: Conforme abaixo:
 - (i) Pagamento da Comissão de Venda, referentes ao período imediatamente anterior;
 - (ii) Pagamento do RET, referentes ao período imediatamente anterior;
 - (iii) Pagamento das Despesas da Operação referentes às Notas 2ª Série (caso os recursos existentes no Fundo de Despesas 2ª Série não sejam suficientes para cobrir as referidas despesas);
 - (iv) Pagamento de parcela(s) de Remuneração da Nota 2ª Série (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
 - (vi) Pagamento da parcela mensal de Remuneração da Nota 2ª Série, se aplicável;
 - (vii) Após a quitação do Saldo Devedor da Nota 1ª Série, a Devedora poderá optar entre:
 - a. Pela realização da Amortização Extraordinário Compulsória, desde que aplicado o "Prêmio de Antecipação; ou

- b. Constituir o Fundo de Amortização até o valor do Saldo Devedor da Nota 2 Série, sendo certo que, nesta hipótese, os eventuais excedentes de recursos somente poderão ser liberados à Devedora após a integral constituição de referido Fundo.

Em caso de execução das garantias, os recursos decorrentes de tal execução primeiramente serão utilizados para cumprimento integral da Cascata de Pagamentos e depois para Cascata de Pagamentos da 2ª Série.

- (o) Demais características: As demais características das Notas 2ª série serão similares às das Notas 1ª Série.
- (ii) Aprovar a emissão da 3ª série de CRI lastreada nos créditos imobiliários decorrentes das Notas 2ª Série ("Emissão Nova Série" e "CRI 3ª Série", respectivamente), com as seguintes principais características:
 - (a) Quantidade: Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRI 3ª Série.
 - (b) Valor nominal unitário: O valor nominal unitário dos CRI 3ª Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;
 - (c) Valor: o valor dos CRI 3ª Série será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
 - (d) Fundo de Despesas. Será constituído um fundo de despesas específico para as Notas 2ª Série, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor mínimo do referido fundo será de 2 (duas) PMTs imediatamente seguintes das Notas 2ª Série.
 - (e) Data de Vencimento: A Data de Vencimento dos CRI 3ª Série será a dos CRI já emitidos, qual seja, 23 de julho de 2030.
 - (f) Atualização Monetária: os CRI 3ª Série não serão atualizados monetariamente.
 - (g) Cascata de Pagamentos 3ª Série: Conforme abaixo:
 - (i) Pagamento da Comissão de Venda, referentes ao período imediatamente anterior;
 - (ii) Pagamento do RET, referentes ao período imediatamente anterior;
 - (iii) Pagamento das Despesas da Operação referentes às Notas 2ª Série (caso os

recursos existentes no Fundo de Despesas 2ª Série não sejam suficientes para cobrir as referidas despesas);

(iv) Pagamento de parcela(s) de Remuneração dos CRI 3ª Série (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;

(vi) Pagamento da parcela mensal de Remuneração dos CRI 3ª Série, se aplicável;

(vii) Após a quitação do Saldo Devedor dos CRI 1ª Série e CRI 2ª Série, a Devedora poderá optar entre:

a. Pela realização da Amortização Extraordinário Compulsória, desde que aplicado o “Prêmio de Antecipação; ou

b. Constituir o Fundo de Amortização até o valor do Saldo Devedor dos CRI 3ª Série, sendo certo que, nesta hipótese, os eventuais excedentes de recursos somente poderão ser liberados à Devedora após a integral constituição de referido Fundo.

(h) Juros Remuneratórios: Serão pagos mensalmente, em cada Data de Pagamento, com base na seguinte fórmula:

$$J = SDA \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDA = Saldo Devedor Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360} \frac{dcp}{dct}} \right]$$

Onde:

i = 24,1200 (vinte e quatro inteiros e sessenta e doze centésimos por cento).

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo dcp um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário.

(p) Fundo de Despesas. Será constituído um fundo de despesas específico para as Notas 2ª Série, lastro dos CRI 3ª Série, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e

cinquenta mil reais), sendo que o valor mínimo do referido fundo será de 2 (duas) PMTs imediatamente seguinte das Notas 2ª Série.

- (q) Capitalização de Juros. Na ausência de aporte e esgotado o Fundo de Despesas NC 2ª série, os Juros Remuneratórios dos CRI 3ª Série devidos na Data de Pagamento serão incorporados ao saldo devedor dos CRI 3ª Série, sem ensejar, por si só, vencimento antecipado.
- (r) Pré-Pagamento Antecipado: Será permitido, desde que a Devedora pague, a título de prêmio, o equivalente à totalidade dos Juros Remuneratórios dos CRI 3ª Série que seriam devidos até o vencimento dos CRI 3ª Série ("Prêmio de Antecipação").
- (s) LTV: Para fins de cálculo do LTV, só serão consideradas a CCB e as Notas 1ª Série.
- (t) Despesas Recorrentes: serão custeadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas das Notas 1ª Série.
- (u) Demais características: As demais principais características dos CRI 3ª Série serão similares às características dos CRI 1ª e 2ª Séries, já emitidos
- (iii) Aprovar a inclusão da definição de "Cascata de Pagamentos 1ª e 2ª Séries"; "Cascata de Pagamentos CRI 3ª Série"; e alterar a definição de "Cascata de Pagamentos", conforme abaixo:

<p><i>"Cascata de Pagamentos 1ª e 2ª Séries"</i></p>	<p><i>A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta da Operação dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas 1ª Série e da CCB, (e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia) Direitos Creditórios e do Aporte Mensal, devem ser aplicados no mês subsequente, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>(i) Pagamento da Comissão de Venda, referentes ao período imediatamente anterior;</i> <i>(ii) Pagamento do RET, referentes ao período imediatamente anterior;</i> <i>(iii) Pagamento das Despesas da Operação referentes aos CRI 1ª e 2ª Série (caso os</i>
---	--

	<p><i>recursos existentes no Fundo de Despesas referente aos CRI 1ª e 2ª Séries não sejam suficientes para cobrir as referidas despesas);</i></p> <p><i>(iv) Pagamento do Monitoramento de Assessoria referentes às Notas 1ª Série e à CCB;</i></p> <p><i>(v) Pagamento de parcela(s) de Remuneração dos CRI 1ª e 2ª Séries (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;</i></p> <p><i>(vi) Pagamento da parcela mensal de Remuneração dos CRI 1ª e 2ª Séries, se aplicável;</i></p> <p><i>(vii) Recomposição do Fundo de Despesas referente aos CRI 1ª e 2ª Séries, se aplicável (caso a Devedora não tenha honrado com a referida obrigação).;</i></p> <p><i>(viii) Recomposição do LTV, se necessário;</i></p> <p><i>(ix) Liberação de recursos para Devedora, limitado ao montante de R\$ 479.145,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais) mensais, pelo período máximo de 66 (sessenta e seis) meses ou até a emissão do Habite-se, o que ocorrer primeiro para pagamento da taxa de administração (“<u>Liberação da Taxa de Administração</u>”), e desde que:</i></p> <p><i>a. o LTV seja de, no máximo 70% (setenta por cento);</i></p> <p><i>b. Cronograma de obra esteja cumprido; e</i></p> <p><i>c. Adimplência com as obrigações pecuniárias decorrentes das Notas 2ª Série.</i></p> <p><i>(x) Recomposição do Fundo de Obras (até o seu limite máximo, o qual corresponde ao saldo do valor necessário para conclusão da obra do Empreendimento, conforme identificado em Relatório de Medição); e</i></p>
--	---

	<p>(xi) <i>Eventuais excedentes existentes após a aplicação prevista nos itens acima serão utilizados para Amortização Extraordinária Compulsória, desde que tenha finalizado o aporte de recursos no Fundo de Obras em montante necessário para a conclusão das obras do Empreendimento;</i></p> <p><i>Em caso de execução das garantias, os recursos decorrentes de tal execução primeiramente serão utilizados para cumprimento integral da Cascata de Pagamentos 1ª e 2ª Séries e depois para Cascata de Pagamentos 3ª Série.</i></p>
<p>“Cascata de Pagamentos NC 2ª Série”</p>	<p><i>A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta da Operação dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas 2ª Série, exclusivamente via Aporte Mensal, devem ser aplicados no mês subsequente, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>(i) Pagamento da Comissão de Venda, referentes ao período imediatamente anterior;</i> <i>(ii) Pagamento do RET, referentes ao período imediatamente anterior;</i> <i>(iii) Pagamento das Despesas da Operação referentes às Notas 2ª Série (caso os recursos existentes no Fundo de Despesas 2ª Série não sejam suficientes para cobrir as referidas despesas);</i> <i>(iv) Pagamento de parcela(s) de Remuneração dos CRI 3ª Série (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;</i> <i>(vi) Pagamento da parcela mensal de Remuneração dos CRI 3ª Série, se aplicável;</i> <i>(vii) Após a quitação do Saldo Devedor dos CRI 1ª Série e CRI 2ª Série, a Devedora poderá optar entre:</i>

	<p><i>a. A realização da Amortização Extraordinário Compulsória, desde que aplicado o “Prêmio de Antecipação; ou</i></p> <p><i>b. Constituir o Fundo de Amortização até o valor do Saldo Devedor da Nota 2 Série, sendo certo que, nesta hipótese, os eventuais excedentes de recursos somente poderão ser liberados à Devedora após a integral constituição de referido Fundo.</i></p> <p><i>Em caso de execução das garantias, os recursos decorrentes de tal execução primeiramente serão utilizados para cumprimento integral da Cascata de Pagamentos 1ª e 2ª Séries e depois para Cascata de Pagamentos 3ª Série.</i></p>
<p>“Cascatas de Pagamentos”</p>	<p><i>Em conjunto, a Cascata de Pagamentos 1ª e 2ª Séries e a Cascata de Pagamentos 3ª Série.</i></p>

(iv) Aprovar o compartilhamento das Garantias (conforme definidas nos documentos da Oferta) com as Notas 2ª Série (“Compartilhamento de Garantias”), deixando claro que, a Alienação Fiduciária do Empreendimento House (GGP House) (conforme definido no Termo de Securitização) só garantirá as Notas 2ª Série após a extinção do Regime de Afetação do respectivo empreendimento;

(v) Inclusão das Cláusulas 8.3., 8.4., 8.5. e 8.6. ao Contrato de AFP para prever (i) a alteração no Contrato Social da Devedora, indicando que ela não poderá abrir novas contas sem expressa anuência da Emissora; e (ii) a obrigação da Devedora e da GGP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.970.504/0001-16, apresentar, sempre que solicitado pela Securitizadora, seus extratos bancários; e (iii) a obrigação da Devedora de liberar acesso à Securitizadora à visualização de todas suas contas correntes ativas; e (iv) obrigação da Devedora de enviar declaração, sempre que solicitado pela Securitizadora, indicadando quantas e quais contas correntes estão ativas em nome da Devedora, conforme redação abaixo:

8.3. O Fiduciante deverá alterar o contrato social da Sociedade para prever que a Sociedade não poderá constituir novas contas correntes e/ou contas de investimento sem a expressa anuência da Securitizadora, conforme redação abaixo:

É vedada à Companhia a constituição de novas contas correntes e/ou contas de investimento sem a prévia e expressa anuência da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, Conjunto 122, Sala CP, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.468.139/0001-98.;

8.4. *A Devedora e a Fiduciante deverão apresentar, sempre que solicitado pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, extratos bancários atualizados, com histórico dos 6 (seis) últimos meses.*

8.5. *A Devedora deverá liberar acesso à Securitizadora à visualização de todas suas contas correntes ativas.*

8.6. *A Devedora deverá apresentar, sempre que solicitado pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, declaração indicando todas as contas correntes ativas em seu nome.*

(vi) Aprovar a celebração dos aditamentos aos documentos da Oferta para refletir a Emissão da Nova Série e o Compartilhamento de Garantias (“Aditamento dos Documentos da Oferta”);

(vii) Aprovar a alteração das “Despesas da Operação”, previstas no Anexo ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, exclusivamente em razão da emissão dos CRI 3ª Série, conforme disposto na Proposta da Administração, para (a) incluir a tabela de Despesas Flat relativa à emissão dos CRI 3ª Série, (b) ajustar as Despesas recorrentes, e (c) ajustar a redação do item II – Descrição das Despesas da Operação, subitem (2) – Despesas Recorrentes, conforme abaixo, tendo em vista os novos custos flat do Agente Fiduciário em função dos CRI 3ª Série:

Remuneração do Agente Fiduciário: honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, em parcelas anuais, no respectivo valor estipulado na Tabela 2, acima, corrigido anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A (i) primeira parcela será paga como Despesa Inicial, nos termos acima, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização (CRI) ou em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI, enquanto a (ii) parcela semestral pela verificação da Destinação dos Recursos, nos dias 15 de julho e 15 de janeiro, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2024 e assim sucessivamente até a comprovação

integral da Destinação dos Recursos. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será paga a título de "abort fee". Adicionalmente, (iii) no caso de emissão dos CRI 3ª Série, será devido o valor de R\$ 9.675,59 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI 3ª Série, sem prejuízo das horas adicionais despendidas pelo Agente Fiduciário durante a realização da reestruturação das condições da Operação nos termos abaixo previsto. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM SRE n.º 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos. Adicionalmente, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, ou de reestruturação das condições da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Operação, incluindo, mas não se limitando, (a) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (b) execução das Garantias; (c) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com as partes da Operação, inclusive respectivas assembleias; (d) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Essa remuneração adicional será paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas". Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. As parcelas citadas nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Adicionalmente, serão devidas as despesas extraordinárias previstas no Termo de Securitização que eventualmente sejam incorridas pelo Agente Fiduciário em defesa dos

Titulares;

- (viii) 00Aprovar a ratificação da contratação, pela Emissora e às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Pinheiro Neto Advogados (CNPJ: 60.613.478/0001-19), para elaboração dos documentos para realização da presente assembleia, bem como elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação, necessários à reflexão do quanto deliberado, em até 60 dias corridos, a contar da data da assembleia, com a consequente alteração do Anexo Despesas da Operação, conforme disposto na Proposta da Administração.

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 0,15%, 0,05%, e 0,003% dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário verificaram o quórum de 81,69% (oitenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares de CRI representando 81,69%(oitenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram, por unanimidade e sem restrições, por aprovar a integralidade das matérias da Ordem do Dia, dispensando-se nova transcrição.

Os Titulares dos CRI declaram que leram e anuíram com todos os termos e tem conhecimento total e clareza com relação ao escopo e valores descritos na Proposta do Assessor Legal descrita no Anexo II da presente ata.

Em razão da aprovação da integralidade das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo risco de crédito.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, e, após, será levada para publicação e aos devidos registros nos órgãos e repartições públicas competentes, nos termos dos artigos 134 §5º e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

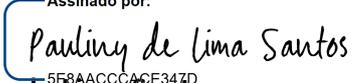
Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

MESA: DocuSigned by:

3AA692492013451
Flávia Rezende Dias
Presidente

Assinado por:

5E8AACCCACE347D
Pauliny de Lima Santos
Secretaria

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., realizada no dia 30 de junho de 2025

Assinado por:

Natália Xavier Alencar

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Natália Xavier Alencar

DocuSigned by:

FD

3AA60229201C451...

Signed by:

Mara Cristina Lima

7D4705F4688F418...

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.

Por: Flávia Rezende Dias e Mara Cristina Lima

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE
CRÉDITO S.A.
REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025**

PROPOSTA DO ASSESSOR LEGAL

PINHEIRONETO
A D V O G A D O S

SÃO PAULO
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO
R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA
SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO
228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO
1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Para:

Casa de Pedra Securitizadora

Ref.:

Proposta de Honorários Advocatícios

Prezados,

1. É com grande satisfação que apresentamos abaixo nossa proposta de honorários para atuar como assessores legais no aditamento ("Aditamento") de operação envolvendo oferta pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e emissão nova oferta dentro da emissão ("Oferta").
2. Entendemos que o trabalho a ser desenvolvido por nosso escritório deverá compreender, em qualquer cenário:

- (i) elaboração dos aditamentos aos documentos do CRI;
- (ii) elaboração do lastro da nova Oferta
- (iii) elaboração de ata de assembleia de titulares dos CRI aprovando o Aditamento e nova Oferta;
- (iv) participação em reuniões e conferência telefônicas;
- (v) elaboração e/ou revisão de atos societários da devedora e dos garantidores, conforme o caso.

II. PREMISSAS

3. Para fins da presente proposta, assumimos que:

- (i) nossa auditoria legal, para fins de implementação da Oferta, terá escopo limitado e compreenderá exclusivamente a análise **(a)** dos documentos societários comprovando os poderes e autorizações da devedora, dos Créditos

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Imobiliários, da Securitizadora e do agente fiduciário; **(b)** das certidões fiscais e de distribuidores da devedora dos Créditos Imobiliários, tudo conforme indicado na lista de documentos para auditoria legal; **(c)** dos contratos de locação que servirão de lastro para a Oferta e as respectivas matrículas dos imóveis, por amostragem, limitada a 90 (noventa) contratos e matrículas; e **(d)** dos contratos financeiros relevantes da devedora e dos garantidores, no limite de 5 (cinco) contratos;

- (ii) os documentos da auditoria legal deverão ser fornecidos pela devedora e pelos garantidores, sendo certo que **(1)** eventuais processos identificados nas certidões serão analisados apenas a partir de relatórios preparados pelos advogados das referidas causas; e **(2)** demais contratos e outros documentos que venham a ser considerados relevantes serão analisados por amostragem, a ser definida em comum acordo, de forma razoável;
- (iii) os documentos a serem analisados no processo de auditoria legal serão disponibilizados em *data room* virtual ou outro meio eletrônico que possamos acessar, sem que haja necessidade de deslocamento de nosso time para a realização da auditoria legal;
- (iv) o formulário de referência da Securitizadora estará devidamente atualizado e a Securitizadora será responsável por realizar eventuais ajustes em razão de quaisquer exigências da CVM, caso necessário;
- (v) a conclusão da Oferta e a emissão da nossa opinião legal ocorrerá em até 2 (dois) meses, contado do início dos nossos trabalhos;
- (vi) a opinião legal terá como premissas aquelas usuais para operações do mesmo gênero e aquelas constantes desta proposta;
- (viii) os trabalhos serão realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem necessidade de deslocamento para outras localidades para realização de reuniões;
- (ix) nossos honorários-base não compreendem: **(a)** análises de cunho tributário; **(b)** reestruturações societárias, tais como alterações de tipo societário e incorporação de sociedades; **(c)** regularização imobiliária ou qualquer outro ato necessário à criação ou viabilização do lastro, tais como elaboração de contratos de locação, escritura de direito de superfície ou outros; **(d)** redação ou revisão de contratos em outros idiomas; e **(e)** qualquer outro trabalho não descrito expressamente no escopo de trabalho acima. Esses escopos, se

PINHEIRONETO ADVOGADOS

ocorrerem, serão objeto de cobrança no sistema de horas trabalhadas, podendo ser apresentada proposta apartada de honorários, mediante sua solicitação.

III. NOSSA EQUIPE

4. Composição do Escritório. Pinheiro Neto Advogados tem prestado assessoria em praticamente todas as áreas da prática jurídica desde 1942 e está estruturado para oferecer aos seus clientes assistência completa com relação a todos os aspectos legais de suas atividades. Contamos atualmente com mais de 1000 integrantes, sendo 114 sócios e mais de 450 associados, além de paralegais e profissionais de outras áreas de suporte. Prestamos serviços para aproximadamente 2.000 clientes nacionais e internacionais e temos presença em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Brasília, Palo Alto (USA) e Tóquio. O escritório está estruturado por meio de diferentes times especializados nas várias áreas do Direito; cada time é composto por um ou mais sócios, assistidos por advogados, assistentes e equipe de apoio.

5. Equipe. Nossa equipe imobiliária e de financiamento imobiliário é composta de 25 integrantes, sendo 3 sócios, e atua em todas as frentes da indústria, incluindo aquisições, locações, investimentos, financiamentos e ofertas públicas. Fábio Rocha Pinto e Silva, sócio de Pinheiro Neto Advogados, coordenará o escopo de trabalho descrito acima e será assistido por um time de associados, estagiários e paralegais da equipe imobiliária, conforme necessário, que possuem conhecimento tanto em mercado de capitais quanto nos aspectos imobiliários.

IV. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

6. Nos termos do escopo acima apresentado e considerando nossa experiência em operações semelhantes, para a realização dos trabalhos descritos nesta proposta, conforme escopo previsto na Seção I acima, propomos que os nossos honorários, líquidos de todos tributos aplicáveis, sejam estabelecidos em **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**;

7. Caso ocorra alguma alteração no escopo do trabalho a ser desenvolvido por este escritório ou caso o prazo acima previsto seja excedido, os trabalhos adicionais serão cobrados por hora, de acordo com a tabela de honorários vigente e publicada.

8. Para o ano de 2025, os nossos valores-hora vigentes são os seguintes:

Sócios:	R\$ 3.070,00
Consultores:	R\$ 2.540,00
Associados Seniores:	R\$ 1.970,00 a R\$ 2.320,00
Associados Plenos:	R\$ 1.510,00 a R\$ 1.760,00
Associados Juniores:	R\$ 1.220,00 a R\$ 1.400,00
Assistentes, Auxiliares Jurídicos e Estagiários:	R\$ 670,00 a R\$ 1.000,00

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

9. Nossos honorários não incluem eventuais despesas necessárias à prestação dos nossos serviços, que deverão ser reembolsadas separadamente.

10. As Condições Gerais previstas no Anexo I refletem a política geral de contratação de nosso escritório e são parte integrante desta proposta de honorários.

V. PRAZO DE PAGAMENTO

11. Os honorários incorridos deverão ser pagos à vista, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do escopo, em moeda corrente nacional, acrescidos do valor dos tributos incidentes (gross-up), de forma que os valores líquidos a serem recebidos por nosso escritório sejam os indicados no item 6 acima.

12. **Os honorários serão devidos mesmo em caso de dos aditamentos**, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação quanto à interrupção dos trabalhos. Caso, na data de interrupção dos trabalhos, os honorários incorridos, pelo sistema de horas, sejam inferiores aos valores fixos estabelecidos no item 6, serão cobradas apenas as horas efetivamente incorridas.

Agradecemos mais uma vez a oportunidade de poder contar com o seu interesse em contratar nossos serviços e enfatizamos que é grande o nosso interesse em auxiliá-los nos assuntos acima.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pinheiro Neto Advogados

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. A relação entre CLIENTE e Pinheiro Neto Advogados ("PINHEIRO NETO") será regida pelas seguintes disposições, sem prejuízo dos ajustes específicos em contratações caso a caso, sempre se aplicando as normas em vigor ao longo do tempo.
2. **Anticorrupção.** PINHEIRO NETO e CLIENTE declaram conhecer e comprometem-se a cumprir as leis anticorrupção, anti-lavagem de dinheiro e as leis referentes a conflitos de interesses, notadamente a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/98 (Lei sobre os Crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), bem como a legislação correlata. Esse dever se aplica às partes ao longo do tempo, conforme as normas e suas modificações ou criações.
3. **Sigilo.** As informações compartilhadas entre CLIENTE e PINHEIRO NETO estarão sujeitas ao regime legal de sigilo e confidencialidade entre cliente-advogado.
4. **Guarda de documentos.** O CLIENTE é o responsável pela guarda definitiva das informações pertinentes ao tema que levar à assessoria jurídica de PINHEIRO NETO. Encerrados os trabalhos, todos os documentos originais na posse de PINHEIRO NETO estarão disponíveis para serem retirados pelo cliente.
5. **Honorários.** É dever de PINHEIRO NETO prestar qualificada assessoria jurídica ao tema encarregado pelo CLIENTE e, em contrapartida, ter seus honorários pagos no prazo e totalidade de valor contratados com o CLIENTE. Nossos honorários são usualmente faturados com vencimento em 15 (quinze) dias da emissão e cobrados à base horária, conforme tabela vigente definida por PINHEIRO NETO, ajustada a cada ano. Outras formas de contratação de honorários podem ser estabelecidas, sempre considerando fases e prazos estimados para o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sujeitas a revisão entre CLIENTE e PINHEIRO NETO diante de cenário diverso do estimado originariamente.
6. Tanto o trabalho ao longo do tempo como o faturamento dos serviços implicam custos imediatos a PINHEIRO NETO. Por isso, eventuais atrasos no pagamento de honorários e reembolso de despesas estão sujeitos a correção monetária (INPC, ou o índice que vier a substituí-lo) e juros de 1% ao mês.
7. O atraso relevante no pagamento de honorários e reembolso de despesas é reconhecido como razão para a suspensão e até cessação da prestação de serviços por PINHEIRO NETO, sem prejuízo dos valores devidos contratualmente.
8. **Honorários de sucumbência.** Nos termos das normas em vigor, os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente a PINHEIRO NETO, que é encarregado de promover a sua cobrança.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

9. **Honorários em caso de acordo.** Eventual acordo entre o CLIENTE e terceiro não poderá dispor sobre honorários de sucumbência sem a concordância expressa e escrita de PINHEIRO NETO. Tampouco poderá o CLIENTE transigir em relação aos honorários contratuais devidos a PINHEIRO NETO.

10. **Tributos.** O valor dos tributos que vierem a ser recolhidos por PINHEIRO NETO em virtude da prestação dos serviços contratados será reembolsado pelo CLIENTE, de forma a assegurar que o valor líquido recebido por PINHEIRO NETO após tais pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido caso tais pagamentos não ocorressem (i.e., conceito de neutralidade; "gross-up"). Com efeito, os honorários de PINHEIRO NETO contratados são líquidos e não contemplam os tributos incidentes sobre o faturamento. Atualmente, os tributos incidentes sobre o faturamento são PIS e COFINS, à alíquota total de 9,25% para empresas residentes no Brasil.

11. **Despesas.** As despesas, custas, emolumentos e serviços de terceiros, inclusive advogados correspondentes, são arcados diretamente pelo CLIENTE. As despesas relevantes serão previamente aprovadas e custeadas pelo CLIENTE. O custeio de despesas de pequena monta por PINHEIRO NETO para posterior reembolso pelo CLIENTE só ocorrerá em caráter específico, expresso, excepcional e mediante acordo prévio por escrito.

12. **Relatórios.** O envio de relatórios gerados automaticamente pelo sistema de PINHEIRO NETO não acarretará custo ao CLIENTE. Qualquer customização de relatórios solicitada pelo CLIENTE será cobrada por tempo, salvo se previamente acordado de forma diversa entre CLIENTE e PINHEIRO NETO.

13. **Questões ao longo do tempo.** PINHEIRO NETO presta seus serviços com base nas normas em vigor, orientações jurisprudenciais e experiência acumulada, e não tem o dever de informar a respeito de mudanças legislativas ou orientações jurisprudenciais supervenientes aos trabalhos já realizados, a não ser que especificamente contratado para tanto.

14. **Base de trabalhos.** As opiniões e trabalhos de PINHEIRO NETO são baseadas (i) na especialização, experiência e formação profissional e ética de seus advogados, conforme as normas, doutrina e jurisprudência e (ii) no material disponibilizado pelo CLIENTE quanto aos fatos, provas e circunstâncias específicas do caso. Eventuais elementos específicos do caso não revelados ou só revelados a PINHEIRO NETO após a conclusão dos trabalhos poderão impactar as opiniões e conclusões dos trabalhos. Trabalhos posteriores a esse respeito serão objeto de contratação própria.

15. **Limitação de responsabilidade.** O CLIENTE concorda que a responsabilidade de PINHEIRO NETO e de seus integrantes frente a perdas e danos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, danos emergentes, penalidades, sanções, custos, despesas e eventuais ônus, está limitada ao valor total dos honorários pagos

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

pelo CLIENTE a PINHEIRO NETO para o respectivo caso de onde decorreram tais perdas e danos, exceto se houver decisão jurisdicional final declarando que tais perdas e danos decorreram direta e exclusivamente de conduta intencional de PINHEIRO NETO/seus integrantes.

16. **Cálculos.** Os cálculos exigidos para a prestação dos serviços legais deverão ser fornecidos pelo cliente. PINHEIRO NETO não responderá pela acuidade de qualquer cálculo, e ainda que, por conveniência do cliente, venha a ser elaborado internamente no escritório, em qualquer hipótese, tal cálculo deverá ser validado pelo cliente.

17. **Outros profissionais.** PINHEIRO NETO não será responsável por atos ou omissões de profissionais que não sejam seus sócios ou empregados. Tais outros profissionais incluem contadores, assistentes técnicos, advogados correspondentes, cartórios, assistentes técnicos, tradutores, outros escritórios de advogados ou quaisquer outros profissionais que, de algum modo, possam prestar ou intervir nos serviços prestados ao CLIENTE. Ainda que PINHEIRO NETO tenha contratado, indicado e/ou coordenado os trabalhos de terceiros, a relação profissional será estabelecida diretamente entre o CLIENTE e o terceiro, sem responsabilidade de PINHEIRO NETO.

18. **Encerramento.** CLIENTE e PINHEIRO NETO têm, cada um e a seu exclusivo critério, o direito de encerrar a contratação, sem prejuízo dos deveres e direitos derivados da contratação. Um razoável aviso prévio deverá ser dado pela parte que declinar da contratação. Mesmo no caso de término, PINHEIRO NETO proverá informações necessárias para a eventual continuidade do tema por outros profissionais.

19. **Conflito de interesses.** A contratação de PINHEIRO NETO é feita em caráter de não-exclusividade. Eventuais situações de conflito que possam surgir deverão levar em conta apenas a entidade ou a pessoa que conferiu poderes a PINHEIRO NETO para atuar.

20. Poderá haver situações em que os interesses comerciais do CLIENTE conflitem com os interesses de algum outro cliente de PINHEIRO NETO, seu competidor ou não. Exceto em situações de conflito relacionadas ao objeto do tema e caso especificamente confiado a PINHEIRO NETO, ou em outras situações para as quais o CLIENTE tenha contratado a exclusividade por escrito, PINHEIRO NETO poderá atuar para outros clientes em quaisquer matérias consultivas, contratuais ou litigiosas envolvendo quaisquer matérias ou práticas em relação às quais o CLIENTE possa ter interesse ou participação, direta ou indireta.

21. O fato de PINHEIRO NETO representar o CLIENTE em litígio administrativo, judicial ou arbitral não constitui causa de impedimento para que PINHEIRO NETO aceite atuar em outros litígios tendo o CLIENTE como parte contrária, desde que em casos em que não se relacionem ao objeto daquele litígio confiado pelo CLIENTE a PINHEIRO NETO.

22. Da mesma forma, o fato de PINHEIRO NETO representar o CLIENTE em litígio administrativo, judicial ou arbitral contra terceiro não constitui causa de impedimento/conflito

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

para que PINHEIRO NETO represente esse mesmo terceiro, como cliente, em quaisquer hipóteses, desde que não relacionadas ao objeto do litígio confiado pelo CLIENTE a PINHEIRO NETO.

23. PINHEIRO NETO não identificou nenhum impedimento legal ou conflito de interesses que pudesse impedir a assinatura deste Instrumento de Contratação de Serviços Advocatícios. Contudo, considerando o portfólio de clientes e a possibilidade de superveniência de situações de conflito de interesses, inclusive na hipótese de contratação para atuação conjunta com outro(s) cliente(s), fica assegurado a PINHEIRO NETO e ao CLIENTE o direito de unilateralmente rescindirem esta contratação, com o acerto de eventuais valores devidos e a garantia ao CLIENTE quanto à perpetuidade da obrigação de PINHEIRO NETO de confidencialidade em relação às informações e documentos recebidos do CLIENTE e sua pronta devolução.

24. Na hipótese de não recebimento de nova solicitação de serviços após 90 (noventa) dias da conclusão do último serviço confiado a PINHEIRO NETO, a relação cliente-advogado será considerada como tendo sido terminada. Caso se verifique nova contratação decorrido esse prazo de 90 (noventa) dias, nova relação cliente-advogado se estabelecerá, sujeita a novos termos de contratação. O fato de o CLIENTE receber de tempos em tempos boletins, informes jurisprudenciais ou qualquer outra informação de natureza legal fornecida a clientes e empresas que solicitaram sua inclusão na listagem de destinatários dessas comunicações não deve ser entendido ou interpretado como fator confirmador da relação cliente-advogado.

25. **Lei de regência, foro e sigilo de litígio.** O relacionamento entre CLIENTE e PINHEIRO NETO será regido pela lei brasileira, sem aplicação de equidade. Eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas amigavelmente diretamente pelas partes estarão sujeitas necessariamente à mediação prévia, a ser conduzida por mediador e rito oportunamente definidos, pelo prazo mínimo de três meses. Se a mediação restar infrutífera, o foro para a solução de eventuais controvérsias será então exclusivamente o da Comarca de São Paulo, Capital. Toda e qualquer medida envolvendo contratação com PINHEIRO NETO está sujeita a sigilo, e a parte que iniciar qualquer medida deverá informar o respectivo mediador e juízo desde logo, submetendo e buscando submeter todas as manifestações e documentos ao regime sigiloso.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 193043C4-A74C-4503-A451-1CDA0D69C0CC
 Assunto: Complete com o Docusign: 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão_ AGT - 30.06.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 25
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Pauliny de Lima Santos
 AV BRIG FARIA LIMA, 3144, CONJ 122, JARDIM PAULISTANO
 São Paulo, SP 01.451-000
 psantos@cpsec.com.br
 Endereço IP: 177.94.213.167

Rastreamento de registros

Status: Original
 30/06/2025 07:29:16

Portador: Pauliny de Lima Santos
 psantos@cpsec.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Flavia Rezende Dias
 fdias@cpsec.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 3AA60229201C451...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.94.213.167

Registro de hora e data

Enviado: 30/06/2025 07:32:10
 Reenviado: 30/06/2025 13:51:28
 Visualizado: 30/06/2025 13:58:09
 Assinado: 30/06/2025 13:58:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/11/2024 05:52:40
 ID: 3a125980-4124-422a-b1c8-b3cde8a2a7aa

Mara Cristina Lima
 mlima@cpsec.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:

 7D4705F4688F418...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.94.213.167

Enviado: 30/06/2025 07:32:11
 Visualizado: 30/06/2025 07:34:15
 Assinado: 30/06/2025 07:34:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/06/2025 07:34:15
 ID: 82029594-1162-459e-93c4-b4a3bef79064

Natália Xavier Alencar
 af.assembleias@oliveiratrust.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 763C988577C5485...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 30/06/2025 07:32:12
 Visualizado: 30/06/2025 07:33:56
 Assinado: 30/06/2025 07:34:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/06/2025 07:33:56
 ID: 89be1f0b-7f4c-41ce-97c0-56516cd98cd6

Pauliny de Lima Santos
 psantos@cpsec.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 5E8AACCCACE347D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.94.213.167

Enviado: 30/06/2025 07:32:11
 Visualizado: 30/06/2025 07:32:24
 Assinado: 30/06/2025 07:32:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/06/2025 07:32:12
Entrega certificada	Segurança verificada	30/06/2025 07:32:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/06/2025 07:32:36
Concluído	Segurança verificada	30/06/2025 13:58:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: canjos@cpsec.com.br

To advise CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at canjos@cpsec.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to canjos@cpsec.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to canjos@cpsec.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A. during the course of your relationship with CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A..